



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 767ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 26/02/2026

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima sexagésima sétima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); Vitor Emanuel Pimentel Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Máira Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Juliana Maria Galvão Szymanski, Assessora, representante da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa Guerra Peixoto dos Santos, Gerente, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Edson Magalhães Araujo, Adjunto, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.8821/2019 – Posto de Gasolina Itavana Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SIMSULEAI/00154557 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 47.019,11. Decisão: Conforme considerações do Representante da DIRRSUP, Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 08/10/2025 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 56/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 18/2026 – RGRS – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **III. SEI E-07/002.3564/2019 – José Luiz de Souza.** Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00152754 (penalidade sugerida de embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações do Representante da DIRSUP, Despacho da Chefe de Fiscalização da Superintendência Regional Macaé e das Ostras (SUPMA), de 19/02/2026, e Manifestação.INEA/GERDAM SEI Nº 28, que esclareceram que: (i) na Ata da 454ª Reunião ordinária de Assuntos Gerais o Conselho Diretor decidiu por “ratificar os procedimentos de fiscalização visando à demolição administrativa” da construção; e (ii) a construção erigidas em área de preservação permanente – APP, do rio denominado João Manoel, na localidade do Serro Frio – Macaé, foi finalizada verificando-se a perda de objeto do Auto de Infração COGEFISEAI/00152754. O Conselho Diretor deliberou pelo cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00152754. **IV. SEI E-07/002.11293/2016 - Hospital Universitário Pedro Ernesto.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00151362 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 6.906,62. Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS, Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental, de 08/12/025 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 59/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 16/2026 – LAP – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. SEI-070002/008263/2021 – Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração GEFISEAI/00157490 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.022.726,65. Decisão: Conforme considerações da Representante da DIRPOS,

Manifestação.INEA/GEROPEM SEI Nº244 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 63/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 08/2026 – GTA), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VI. SEI-070002/020307/2025 – Leonardo Neves Barros. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de 28 animais (2 gatos domésticos em maus tratos e 26 aves silvestres) e 4 ovos de Arara Canidé sem documentação pertinente, em maus tratos e cativeiro ilegal na residência em Itaguaí. **Decisão:** Conforme considerações da Representante da DIRPOS, o Conselho Diretor: (i) decidiu convalidar o Auto de Medida Cautelar de Apreensão nº GEFISAAC/3588, para incluir a aplicação dos artigos correspondentes a infração constatada pela fiscalização como referência para a autuação; e (ii) ratificou a apreensão cautelar. **VII. SEI-070002/003325/2026 – Luciana Melo Ribeiro Recreação e Lazer. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de captação irregular de recurso hídrico (4 poços) e utilização da água no preparo de alimentos e higiene humana, além da poluição do solo por efluentes domésticos. **Decisão:** Conforme considerações da Representante da DIRPOS, o Conselho Diretor: (i) decidiu convalidar o Auto de Medida Cautelar de Suspensão das atividades nº GEFISSPT/3417, para incluir a aplicação dos artigos correspondentes a infração constatada pela fiscalização como referência para a autuação; e (ii) ratificou a suspensão total cautelar das atividades de captação irregular de recurso hídrico (4 poços) e utilização da água no preparo de alimentos e higiene humana, além da poluição do solo por efluentes domésticos. **VIII. SEI-070002/002721/2026 – Avva Comércio de Produtos Químicos Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de captação de água dos três poços subterrâneos. **Decisão:** Conforme considerações da Representante da DIRPOS, o Conselho Diretor: (i) decidiu convalidar o Auto de Medida Cautelar de Suspensão das atividades nº GEFISSPT/3598, para incluir a aplicação dos artigos correspondentes a infração constatada pela fiscalização como referência para a autuação; e (ii) ratificou a suspensão total cautelar das atividades de captação de água dos três poços subterrâneos. **IX. SEI-070002/001053/2026 – Criatório Aspirantes. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração de água oriunda de fonte alternativa através de 2 (dois) poços artesianos (um cacimba e um tubular), sem possuir as devidas licenças/autorizações ambientais do órgão competente. **Decisão:** Conforme considerações da Representante da DIRPOS, o Conselho Diretor: (i) decidiu convalidar o Auto de Medida Cautelar de Suspensão das atividades nº GEFISSPT/5156, para incluir a aplicação dos artigos correspondentes a infração constatada pela fiscalização como referência para a autuação; e (ii) ratificou a suspensão total cautelar das atividades de extração de água oriunda de fonte alternativa através de 2 (dois) poços artesianos (um cacimba e um tubular). **X. SEI E-07/002.09639/2017 – Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPMEPEAI/00156080 (penalidade: multa simples no valor de R\$7.217,96), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Parecer da Procuradoria do Inea nº 61/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 07/2026 - GTA) e considerações da Representante da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPMEPEAI/00156080; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XI. SEI 07/002.7022/2017 - Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda.. Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148310 (penalidade: Suspensão parcial ou total das atividades), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Parecer da Procuradoria do Inea nº 7/2026/INEA/GERDAM (Parecer nº 02/2026 – LAP – Gerdam/Proc/Inea) e considerações da Representante da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148310; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XII. SEI-070002/017039/2023 - Luiz Adriano Pereira da Silva. Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº GEFISEAI/00161480 (penalidade: Embargo de obra ou atividade). **Decisão:** Conforme considerações da Representante da DIRPOS, Manifestação.INEA/DIRADIRPOS SEI Nº332 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 68/2026/INEA/GERDAM, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo o embargo. **XIII. SEI-070002/005603/2022. Requerimento:** Proposta de Resolução Inea que institui o

Programa Estadual de Apoio e Patrocínio – Natureza - RJ, regulamenta o recebimento de apoio e patrocínio para o desenvolvimento de ações nas Unidades De Conservação Estaduais, Hortos Florestais, projetos e demais estruturas administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (Inea), por meio da DIRBAPE. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor aprovou a resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, com seus anexos disponibilizados no sítio eletrônico do Instituto e no Boletim de Serviço disponível no Portal do Inea. **XIV. SEI-070002/002251/2026 – Felipe Freitas de Paula. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão das seguintes aves: 10 (dez) Coleirinhos (*Sporophila caerulescens*), 5 (cinco) Papa-capim (*Sporophila nigricollis*), 3 (três) Tico-tico (*Zonotrichia capensis*), 7 (sete) Canários-da-terra (*Sicalis flaveola*), 12 (doze) Canários-da-terra (*Sicalis flaveola*), 34 (trinta e quatro) Trinca-ferro-verdadeiro (*Saltator similis*), 2 (dois) ovos de ovos de *Saltator similis*, 1 ovo de *Sporophila caerulescens* e 1 neonato de *Sporophila caerulescens* e 2 alçapões de madeira. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor: (i) decidiu convalidar o Auto de Medida Cautelar de Apreensão nº NUCPROTAAC/3794, para alterar o nome do autuado para: Criatório Aspirantes Ltda.; e (ii) ratificou a apreensão cautelar. **XV. SEI-070002/001325/2025. Requerimento:** Deliberar quanto à doação ao Inea de 01 barco de alumínio (5m), 01 motor de popa (5hp), 01 motor de popa (15hp - marca Mercury), 01 carreta rodoviária, 03 caiaques simples e 03 caiaques duplos; pela empresa MRS Logística S.A., vinculada ao cumprimento da obrigação imposta pela condicionante nº 44 da Licença Ambiental Integrada (LAI) nº IN099386. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação do bem ao patrimônio do Inea. **XVI. SEI-070001/000235/2026 – Pedro Paulo Vermelho. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de 01 casal de coleiro, 01 (um) exemplar canário-da-terra, 04 (quatro) canários-belga fêmeas e 02 (dois) casais de canários-belga. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência de Combate aos Crimes Ambientais (SUPCCA) da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e do Diretor da DIRBAPE no momento da reunião que solicitou esclarecimentos quanto a destinação dos animais domésticos (Canários-belga), uma vez que o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) não recebe animais domésticos, o Conselho Diretor: (i) decidiu convalidar o Auto de Apreensão Cautelar nº SUPCCA/SEAS 5579, para incluir a aplicação do art. 31 da Lei 3467/2000 como referência para a autuação; e (ii) ratificou a apreensão cautelar. **XVII. SEI-070001/003344/2025. Requerimento:** Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que regulamenta o Grupo de Trabalho do Programa Olho no Verde. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido da Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, por solicitação da DIRPOS, para análise e manifestação da DIRPOS. **XVIII. Por solicitação da Representante da DIRPOS, o processo a seguir foi incluído na pauta. SEI-070002/002608/2026 - Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades da granja por operar sem licença, pela captação superficial de corpo hídrico sem a devida licença, por poluir o ar através da queima de resíduos animais ao ar livre, pela proliferação de insetos sem controle de pragas, por poluir o solo pelo óleo do gerador na entrada da granja, pelos maus tratos dos animais, sendo encontrado animais debilitados e matos entre galpões causando significativo risco à saúde da população. **Decisão:** Conforme considerações da Representante da DIRPOS, o Conselho Diretor: (i) decidiu convalidar o Auto de Medida Cautelar de Suspensão das atividades nº GEFISSPT/3596, para incluir a aplicação dos artigos correspondentes a infração constatada pela fiscalização como referência para a autuação; (ii) ratificou a suspensão total cautelar das atividades; e (iii) autorizou a retirada do óleo diesel e remoção do tanque, uma vez que o mesmo é de objeto de contrato de comodato firmado com a empresa Cruzóleo, responsável pelo fornecimento e retirada do equipamento. **XIX. Por solicitação da Representante da DIRPOS, o processo a seguir foi incluído na pauta. SEI-070002/002769/2026 - Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades da granja por operar sem licença, por realizar captação superficial de corpo hídrico sem outorga, poluição do ar através da queima com incineradores e aquecedores para as granjas, pela proliferação de insetos (mosca), sem o controle de pragas causando significativo risco à saúde da população. **Decisão:** Conforme considerações da Representante da DIRPOS, o Conselho Diretor: (i) decidiu convalidar o Auto de Medida Cautelar de Suspensão das atividades nº GEFISSPT/5168, para incluir a aplicação dos artigos correspondentes a infração constatada pela fiscalização como referência para a autuação; (ii) ratificou a suspensão total cautelar das atividades. **XX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 02/03/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 02/03/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria Galvão Szymanski, Assessora**, em 02/03/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Magalhães Araujo, Adjunto**, em 02/03/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emanuel Pimentel Nacif, Assessor Técnico**, em 02/03/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 02/03/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Guerra Peixoto dos Santos, Gerente**, em 02/03/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 02/03/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 02/03/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **125968096** e o código CRC **97793926**.